



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal do Exu

Lei n.º 1.032, de 16 de maio de 2003.

EMENTA: Autoriza a concessão dos índices de reposição inflacionária da **REVISÃO GERAL ANUAL – R.G.A.** aos servidores públicos ativos e inativos, aos pensionistas, aos detentores de cargos de provimento comissionado, aos detentores de mandato eletivo, incluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, e aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO EXU-PE, no uso de suas atribuições legais faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga em Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo do dia 16 de maio de 2003, foi aprovada, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida, a partir de 01/05/2003, aos servidores públicos do Município de Exu a reposição da **REVISÃO GERAL ANUAL**, de que tratam os Arts. 3.º, inciso X, da Emenda Constitucional n.º 19/98, e Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica obrigada a administração municipal a proceder ao reajuste previsto no *caput* deste artigo em periodicidade inferior a um ano, jamais superando o interregno de doze meses, cuja data base para os efeitos desta Lei será a de sua entrada em vigor.

Art. 2.º - A concessão dos índices de reposição da **REVISÃO GERAL ANUAL – R.G.A.**, por força desta Lei, é deferida de forma **acumulada**, compreendendo os Exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, **vedada a eventual retroatividade de sua remuneração**, traduzidos nos seguintes percentuais:



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal do Exu

REPOSIÇÃO GERAL ANUAL – R.G.A.

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>ÍNDICE</u>
1998	4,81%
1999	4,61%
2000	5,81%
2001	7,66%
2002	3,50%
2003	1,00%

Art. 3.º - Considerados e calculados cumulativamente, os índices de reposição da **REVISÃO GERAL ANUAL – R.G.A.** ao funcionalismo público municipal, que representam um percentual de 29,39% (vinte nove vírgula trinta e nove por cento), deverá ser concedido da seguinte forma:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) do índice de 29,39% (vinte nove vírgula trinta e nove por cento) a partir de 1.º de maio do ano de 2003.

II - Os 35% (trinta e cinco por cento) restantes do índice de 29,39% (vinte nove vírgula trinta e nove por cento) a partir de 1.º de novembro do ano de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício da reposição da Revisão Geral Anual – R.G.A., previstos nesta lei e nos percentuais indicados nos incisos anteriores, é extensivo aos servidores efetivos em atividade, aos cargos de provimento comissionado, aos servidores públicos aposentados, aos pensionistas, aos detentores de mandato eletivo, incluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 4.º - Ficam os setores de **Finanças** e de **Contabilidade da Prefeitura Municipal de Exu** autorizados a proceder ao levantamento do impacto decorrente da concessão da **REPOSIÇÃO GERAL ANUAL**, no quadro das receitas correntes líquidas do Município de Exu, devendo o Setor de Pessoal processar, a contar de 1.º de Maio de 2003, a implantação do percentual de **65% (sessenta e cinco por cento)** do índice de 29,39 pontos percentuais, assim como



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal do Exu

implantar, a partir de 1.º de Novembro de 2003, os restantes **35% (trinta e cinco por cento)**, na folha de pagamento do funcionalismo público municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 16 de maio de 2003.


ANTONIO ZILCLÉCIO PINTO SARAIVA
Prefeito Municipal